



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019

Processo Administrativo: 2019040353
Pregão Eletrônico - SRP nº 088/2019
Ata de Registro de Preços nº 066/2019
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Giovane Neves Costa, inscrito no CPF sob o nº 838.535.601-00, portador da Carteira de Identidade 1.808.277 SSP/DF, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 088/2019**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando a **futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de enfermagem para atender as necessidades das unidades de Saúde da Família, centros de referências, prontos atendimentos e SAMU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: **AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S&M LTDA**
CNPJ/MF: **13.765.686/0001-53**
Endereço: **RUA ALEXANDRIA, Nº 172, SALA 01, SÃO JOSÉ. CANOAS-RS**
Telefone: **(51) 3077-2833**
Representante: **MAICON MISCOLIN**
Itens: **64 e 66**

CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



Empresa: AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S&M LTDA – ME				CNPJ/MF: 13.765.686/0001-53	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE/ UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	Lamparina a álcool fabricada em vidro resistente, usada para cultura de substâncias, líquidos ou secreções, para análise microbiológica, com pavio e tampa de baquelita, capacidade 150 ml. altura total 118 mm e um pavio extra para cada lamparina.	LAB	200 UN	R\$ 18,80	R\$ 3.760,00
66	Tapa olho de material plástico com cabo, cor preta. Modelo colher de pau.	SOUZA E LEONARDI	200 UN	R\$ 23,97	R\$ 4.794,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio econômico financeiro poderá o FORNECEDOR DOS PRODUTOS solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá fornecer os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obrigará-se a fornecer dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR DOS PRODUTOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



3.2.8. Caso o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº 2019040353 do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR DOS PRODUTOS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

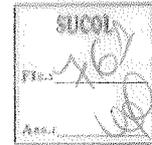
e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



6.4. No caso do FORNECEDOR DOS PRODUTOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento do registro de preço, não o desobriga a fornecer os produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido arquivamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecer os produtos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.1.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.3. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 162
Ass.: [assinatura]

8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Prazo para entrega dos objetos licitados: parcelados, de acordo com as necessidades e solicitações do CENTRO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, iniciando-se de imediato logo após a emissão das respectivas notas de empenho no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho

9.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Logístico da SEMUS, endereço 912 Sul, QIA, Lote 06/08, Alameda 04 – telefone: (63)3218-5563 ou 3218-5588, e-mail: logistica.semus@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10.4. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

10.1. Todos os materiais deverão estar de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital.

10.2. A garantia dos materiais deverá ser conforme assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



10.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto em desconformidade ao objeto, à suas expensas, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em prazo determinado pela administração, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor deverá apresentar as notas fiscais, correspondente aos materiais efetivamente entregues.

12.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR DOS PRODUTOS for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.4. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR DOS PRODUTOS ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS e pertinentes aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

14.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste fornecimento de produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e fornecimento dos produtos;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade/qualidade conforme exigências contidas no item 10.2 do termo de referência do edital, assegurando-lhe todas as condições indispensáveis ao fornecimento dos produtos;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos arts. 87, inciso III de Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 943/2015 e suas subsidiárias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR DOS PRODUTOS supracitados.

Palmas - TO, 01º de outubro de 2019.

<p>Superintendente</p> <p>GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 0100</p> <p>Assinado de forma digital por GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 Dados: 2019.10.10 16:30:12 -03'00'</p>	<p>Proponente</p> <p>ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 57104</p> <p>Assinado de forma digital por ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 Dados: 2019.10.10 17:23:43 -03'00'</p>
<p>Apoio</p> <p>Gláucia Bastos da Silva Assist. de Compras Governamentais Sec. de Planej. Orç. e Gestão Matrícula: 13403-1</p>	<p>Fornecedor Registrado</p> <p>MAICON MISCOLIN:00642670080 670080</p> <p>Assinado de forma digital por MAICON MISCOLIN:00642670080 Dados: 2019.10.14 23:25:49 -03'00'</p>



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019

Processo Administrativo: 2019040353
Pregão Eletrônico - SRP nº 088/2019
Ata de Registro de Preços nº 066/2019
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE PALMAS** por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Giovane Neves Costa, inscrito no CPF sob o nº 888.535.601-00, portador da Carteira de Identidade 1.808.277 SSP/DF, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 088/2019**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando a **futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de enfermagem para atender as necessidades das unidades de Saúde da Família, centros de referências, prontos atendimentos e SAMU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: CRPM COMÉRCIO DE TECIDOS E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 15.133.337/0001-44
Endereço: QE 36, CONJ. C, LOTE 01, GUARA-II, BRASÍLIA-DF.
Telefone: (61) 3083-8044
Representante: CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES
Itens: 19, 20 e 21

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

CARLA ROSELY
PEREIRA
MENEZES:62016
105100

Assinado de forma digital por CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES:62016105100
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR, sERASA, cn=CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES:62016105100
Dados: 2019.10.15 17:01:42 -03'00'



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



Empresa: CRPM COMÉRCIO DE TECIDOS E SERVIÇOS DE CONFECCÕES LTDA – EIRELI		CNPJ/MF: 15.133.337/0001-44			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Lençol com elástico, solteiro 140x220cm composição: 65% algodão e 35% poliésteres-107 fios, na cor branca.	CRPM	3.000 UN	R\$ 22,98	R\$ 68.940,00
20	Toalha de banho, medindo 0,70 x 1,40, Cor branca. Composição: 100% algodão.	Mafratex	1.000 UN	R\$ 18,88	R\$ 18.880,00
21	Toalha de rosto 40x80cm, Cor branca. Composição: 100% algodão.	Mafratex	1.000 UN	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio econômico financeiro poderá o FORNECEDOR DOS PRODUTOS solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá fornecer os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obrigará-se a fornecer dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR DOS PRODUTOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100

Assinado de forma digital por CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
Data: 2018.08.15 17:02:21 -05'00'



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



3.2.8. Caso o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº 2019040353 do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR DOS PRODUTOS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

Assinado de forma digital por CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
DN: cn=CARLA ROSELY PEREIRA, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - FISC, ou=SEFAZ, ou=EM BRASUCOL,
c=BR, ou=CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
Oid: 20191015170310-0100

CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



6.4. No caso do FORNECEDOR DOS PRODUTOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento do registro de preço, não o desobriga a fornecer os produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecer os produtos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.1.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.3. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

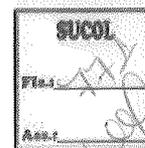
CARLA ROSELY
PEREIRA
MENEZES:62016105100

Assinado de forma digital por CARLA ROSELY
PEREIRA MENEZES:62016105100
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=AR SERASA, cn=CARLA ROSELY
PEREIRA MENEZES:62016105100
Dados: 2019.10.15 17:03:37 -03'00'

Página 4 de 9



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos, pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Prazo para entrega dos objetos licitados: parcelados, de acordo com as necessidades e solicitações do CENTRO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, iniciando-se de imediato logo após a emissão das respectivas notas de empenho no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho

9.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Logístico da SEMUS, endereço 912 Sul, QIA, Lote 06/08, Alameda 04 – telefone: (63)3218-5563 ou 3218-5588, e-mail: logistica.semus@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

10.1. Todos os materiais deverão estar de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital.

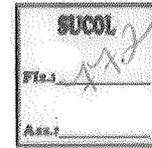
10.2. A garantia dos materiais deverá ser conforme assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.

CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100

Assinado de forma digital por CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRUNCO), ou=AR SERASA, cn=CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
Dados: 2019.10.15 17:04:03 -03'00'



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



10.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto em desconformidade ao objeto, à suas expensas, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em prazo determinado pela administração, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor deverá apresentar as notas fiscais, correspondente aos materiais efetivamente entregues.

12.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR DOS PRODUTOS for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.4. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR DOS PRODUTOS ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
Assinado de forma digital por CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - REFB, ou=RFB e-CF E3, ou=EM BRANCO, ou=AR
SERASA, ou=CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES:62016105100
Data: 2019.10.15 17:04:28 -03'00'

Página 6 de 9



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

14.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;

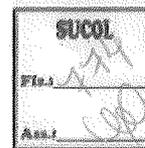
Assinado de forma digital por CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - FFB, ou=PPB e-CPF A3, ou=EM BRAUCOL,
ou=AR PEREIRA, ou=CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100
Data: 2019.10.15 17:04:53 -03'00'

CARLA ROSELY PEREIRA
MENEZES:62016105100

Página 7 de 9



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste fornecimento de produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e fornecimento dos produtos;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade/qualidade conforme exigências contidas no item 10.2 do termo de referência do edital, assegurando-lhe todas as condições indispensáveis ao fornecimento dos produtos;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes

CARLA ROSELY
PEREIRA
MENEZES:620161051
00

Assinado de forma digital por CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES:62016105100
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, ou=CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES:62016105100
Dados: 2015.10.15 17:05:18 -03'00'

Página 8 de 9



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos arts. 87, inciso III de Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

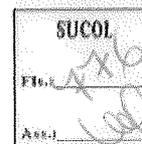
Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR DOS PRODUTOS supracitados.

Palmas - TO, 01º de outubro de 2019.

<p>Superintendente</p> <p>GIOVANE NEVES COSTA:888535601 00</p> <p>Assinado de forma digital por GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 Dados: 2019.10.10 16:35:42 -03'00'</p>	<p>Pregoeiro</p> <p>ANDRIA MOREIRA BARREIRA:775700 57104</p> <p>Assinado de forma digital por ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 Dados: 2019.10.10 17:27:53 -03'00'</p>
<p>Apoio</p> <p><i>Gláucia Bastos da Silva</i> Assist. de Compras Governamentais Sec. de Planej. Org. e Gestão Matriculada: 13403-1</p>	<p>Fornecedor Registrado</p> <p>CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES:620161051 00</p> <p>Assinado de forma digital por CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES:62016105100 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=CARLA ROSELY PEREIRA MENEZES:62016105100 Dados: 2019.10.15 17:05:44 -03'00'</p>



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019**

Processo Administrativo: 2019040353
Pregão Eletrônico - SRP nº 088/2019
Ata de Registro de Preços nº 066/2019
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Giovane Neves Costa, inscrito no CPF sob o nº 888.535.601-00, portador da Carteira de Identidade 1.808.277 SSP/DF, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 088/2019, RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando a **futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de enfermagem para atender as necessidades das unidades de Saúde da Família, centros de referências, prontos atendimentos e SAMU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

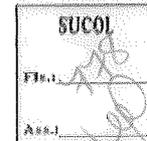
Empresa: FTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF: 29.492.182/0001-47
Endereço: AV. TOCANTINS, QD. 18, LOTE 01, LOJA 01, TAQUARALTO. PALMAS-TO
Telefone: (63) 99251-4147 / 3571-2222
Representante: FERNANDO NOLETO MONTEIRO
Itens: 01, 02, 03, 22, 24, 25, 26, 27, 49 e 50

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:



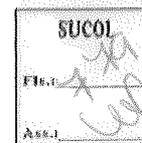
PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



Empresa: FTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EIRELI				CNPJ/MF: 29.492.182/0001-47	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Equipo Macrogotas para solução venosa de infusão por gravidade estéril, epirogênico, com tampa protetora na entrada e saída ponta perfurante transparente, adaptável a qualquer tipo de frasco de solução parenteral, entrada de ar com membrana hidrófoba e bactericida, câmara de gotejamento flexível, com filtro de partículas tubo extensor em PVC com 1,40m de comprimento pinça rolete com bom deslize que permita controle preciso de fluxo de infusão, injetor lateral auto cicatrizante mesmo após ser perfurado diversas vezes com agulha calibre 40x12, livre de látex e adaptável a qualquer tipo de cateter. Embalagem individual, e papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dado de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	SOLIDOR	600.000 UN	R\$ 0,58	R\$ 348.000,00
02	Equipo Microgotas para solução venosa de infusão por gravidade estéril, epirogênico, com tampa protetora na entrada e saída ponta perfurante transparente, adaptável a qualquer tipo de frasco de solução parenteral, entrada de ar com membrana hidrófoba e bactericida, câmara de gotejamento flexível, com filtro de partículas tubo extensor em	SOLIDOR	20.000 UN	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00



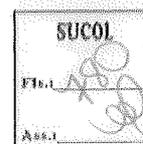
PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



	<p>PVC com 1,40m de comprimento pinça rolete com bom deslize e que permita controle preciso do fluxo de infusão, injetor lateral auto cicatrizante mesmo após ser perfurado diversas vezes com agulha calibre 40x12, livre de látex e adaptável a qualquer tipo de cateter. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dado de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.</p>				
03	<p>Equipo para Alimentação Enteral Desenvolvido para entremear a ligação da sonda de alimentação enteral (ligada ao paciente) ao recipiente de soluções (frasco ou bolsa), que contém o alimento à ser administrado.</p> <ul style="list-style-type: none">• Estéril; Fabricado em PVC flexível;• Possui ponta perfurante com tampa protetora, câmara de gotejamento;• Viabiliza o controle de fluxo de soluções, uma vez que, possui pinça rolete que garante precisão no controle de gotejamento;• Tubo disponível na cor Azul, que evita a conexão acidental com o acesso venoso;• Conectores luer slip ou escalonado;• Atóxico e apirogênico;• Descartável e de uso único.	BIOBASE	20.000 UN	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
22	<p>Seringa descartável 100 unidades com graduação de 2 em 2 unidades, escala com marcação única: números com caracteres grandes e</p>	SR	500.000 UN	R\$ 0,18	R\$ 90.000,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



	traços firmes, agulha com 8mm de comprimento e 0,30mm de calibre (30G), agulha fixa não possui espaço morto, êmbolo de corte reto com borracha de ajuste e vedação, a agulha deve ser bisel tri faceto, integralmente siliconada, paredes finas com maior diâmetro interno, aplicação com prega cutânea em ângulo reto, protetor da agulha e do êmbolo, esterilizada a cobalto 60, embalada individualmente em papel grau cirúrgico, constando externamente os dados de identificação e procedência, fabricação, lote e esterilização.				
24	Seringa de 20 ml , hipodérmicas, sem agulha, atóxicas e apirogênicas; Confeccionadas em polipropileno; Embaladas individualmente; Bico luer lock (de rosca); Esterilizadas por óxido de etileno.	SR	300.000 UN	R\$ 0,32	R\$ 96.000,00
25	Seringa de 10 ml , hipodérmicas, sem agulha, atóxicas e apirogênicas; Confeccionadas em polipropileno; Embaladas individualmente; Bico luer lock (de rosca); Esterilizadas por óxido de etileno.	SR	400.000 UN	R\$ 0,19	R\$ 76.000,00
26	Seringa de 05 ml , hipodérmicas, sem agulha, atóxicas e apirogênicas; Confeccionadas em polipropileno; Embaladas individualmente; Bico luer lock (de rosca); Esterilizadas por óxido de etileno.	SR	400.000 UN	R\$ 0,12	R\$ 48.000,00
27	Seringa de 03 ml , hipodérmicas, sem agulha, atóxicas e apirogênicas; Confeccionadas em polipropileno; Embaladas individualmente; Bico luer lock (de rosca); Esterilizadas	SR	300.000 UN	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00



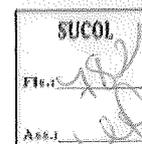
PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



	por óxido de etileno.				
49	<p>Sonda uretral nº 12, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. Tal orifício é dimensionado de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetro perfeitamente acabado, delimitado e regular em toda a superfície. A extremidade distal apresenta devidamente acabada e fixado dispositivo conector. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, comprimento aproximado de 40 cm, com conector e tampa.</p>	MED-SONDA	60.000 UN	R\$ 0,46	R\$ 27.600,00
50	<p>Sonda uretral nº 14 em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. Tal orifício é dimensionado de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetro perfeitamente acabado, delimitado e regular em toda a superfície. A extremidade distal apresenta devidamente acabada e fixado dispositivo conector. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito</p>	MED-SONDA	20.000 UN	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, comprimento aproximado de 40 cm, com conector e tampa.				
---	--	--	--	--

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio econômico financeiro poderá o FORNECEDOR DOS PRODUTOS solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá fornecer os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obrigará-se a fornecer dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR DOS PRODUTOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.8. Caso o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 1
Ass. 1

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº 2019040353 do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR DOS PRODUTOS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR DOS PRODUTOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento do registro de preço, não o desobriga a fornecer os produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecer os produtos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.1.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.3. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos, pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOI
Fls. 185
Ass. 1

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Prazo para entrega dos objetos licitados: parcelados, de acordo com as necessidades e solicitações do CENTRO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, iniciando-se de imediato logo após a emissão das respectivas notas de empenho no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho

9.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Logístico da SEMUS, endereço 912 Sul, QIA, Lote 06/08, Alameda 04 – telefone: (63)3218-5563 ou 3218-5588, e-mail: logistica.semus@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

10.1. Todos os materiais deverão estar de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital.

10.2. A garantia dos materiais deverá ser conforme assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.

10.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto em desconformidade ao objeto, à suas expensas, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em prazo determinado pela administração, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

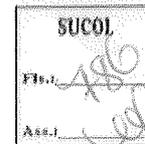
12.1. O fornecedor deverá apresentar as notas fiscais, correspondente aos materiais efetivamente entregues.

12.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR DOS PRODUTOS for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



12.4. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR DOS PRODUTOS ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

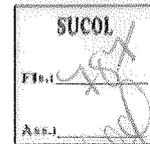
13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR DOS PRODUTOS;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

14.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste fornecimento de produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e fornecimento dos produtos;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade/qualidade conforme exigências contidas no item 10.2 do termo de referência do edital, assegurando-lhe todas as condições indispensáveis ao fornecimento dos produtos;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 1
Ass. 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos arts. 87, inciso III de Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.



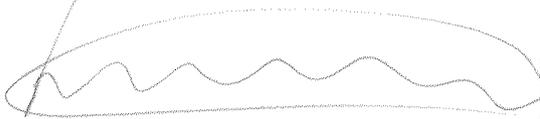
PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

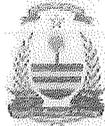


16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR DOS PRODUTOS supracitados.

Palmas - TO, 01º de outubro de 2019.

<p>Superintendente</p> <p>GIOVANE NEVES COSTA:88853560100</p> <p>Assinado de forma digital por GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 Dados: 2019.10.10 16:42:56 -03'00'</p>	<p>Pregoeiro</p> <p>ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104</p> <p>Assinado de forma digital por ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 Dados: 2019.10.10 17:28:54 -03'00'</p>
<p>Apoio</p> <p><i>Gláucia Bastos da Silva</i> Assist. e de Compras Governamentais Sec. de Planej. Orç. e Gestão Matricula: 13403-1</p>	<p>Fornecedor Registrado</p> 



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 100
Ass.: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019

Processo Administrativo: 2019040353
Pregão Eletrônico - SRP nº 088/2019
Ata de Registro de Preços nº 066/2019
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE PALMAS** por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Giovane Neves Costa, inscrito no CPF sob o nº 888.535.601-00, portador da Carteira de Identidade 1.808.277 SSP/DF, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 088/2019**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando a **futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de enfermagem para atender as necessidades das unidades de Saúde da Família, centros de referências, prontos atendimentos e SAMU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: JC MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ/MF: 17.499.185/0001-23
Endereço: 412 NORTE, AL 02, LOTE 14, QI-02, PLANO DIRETOR NORTE. PALMAS-TO.
Telefone: (63) 3213-3794
Representante: ANA PAULA RAMALHO
Itens: 05, 06, 16, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 54, 68 e 69

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Página 1 de 16



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 19
Ass.:

Empresa: JC MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-ME				CNPJ/MF: 17.499.185/0001-23	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE/ UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	tubo de silicone 204, altamente translúcido, biocompatível, reesterilizável por diversas vezes em autoclave ou ETO, não provoca irritação nem reação alérgica, antiaderente e hidrófobo, estável a temperatura de 60°C à 250°C. Diâmetro int./ext. 6x10mm.	PERFIMED	500 M	R\$ 10,99	R\$ 5.495,00
06	tubo de silicone 203, altamente translúcido, biocompatível, reesterilizável por diversas vezes em autoclave ou ETO, não provoca irritação nem reação alérgica, antiaderente e hidrófobo, estável a temperatura de 60°C à 250°C. Diâmetro int./ext. 6x10mm.	PERFIMED	1.000 M	R\$ 14,59	R\$ 14.590,00
16	Lâmina para microscopia lapidada com extremidade fosca 26x76mm, caixa com 50 unidades.	ADLIN	2.000 CX	R\$ 3,08	R\$ 6.160,00
28	Sonda de Foley nº 06 duas vias, totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	MEDIX	200 UN	R\$ 3,79	R\$ 758,00
31	Sonda de Foley nº 12 duas vias, totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral,	MEDIX	600 UN	R\$ 2,19	R\$ 1.314,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



	proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .				
32	Sonda de Foley nº 14 duas vias , totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	MEDIX	1.000 UN	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
33	Sonda de Foley nº 16 duas vias , totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	MEDIX	3.000 UN	R\$ 2,38	R\$ 7.140,00
34	Sonda de Foley nº 18 duas vias , totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal	MEDIX	3.000 UN	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 293
Ass.: [assinatura]

	atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .				
35	Sonda de Foley nº 20 duas vias, totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	MEDIX	4.000 UN	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00
36	Sonda de Foley nº 22 duas vias, totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	MEDIX	400 UN	R\$ 2,36	R\$ 944,00
37	Sonda de Foley nº 24 duas vias, totalmente estéril; Feito	MEDIX	400 UN	R\$ 2,76	R\$ 1.104,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 124
Ass. 100

	de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .				
42	Sonda nasogástrica longa nº 14 , Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	BIOBASE	400 UN	R\$ 0,61	R\$ 244,00
43	Sonda nasogástrica longa nº 16 , Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	BIOBASE	200 UN	R\$ 0,66	R\$ 132,00
44	Sonda nasogástrica longa nº 18 , Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala;	BIOBASE	200 UN	R\$ 0,67	R\$ 134,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 403
Ass. 600

	Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .				
45	Sonda nasogástrica longa n° 20 Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	BIOBASE	200 UN	R\$ 0,74	R\$ 148,00
46	Sonda uretral n° 06, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. Tal orifício é dimensionado de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetro perfeitamente acabado, delimitado e regular em toda a superfície. A extremidade distal apresenta devidamente acabada e fixado dispositivo conector. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, comprimento aproximado de 40 cm, com conector e tampa.	INJETMED	300 UN	R\$ 0,45	R\$ 135,00
47	Sonda uretral n° 08, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. Tal orifício é dimensionado de	INJETMED	40.000 UN	R\$ 0,46	R\$ 18.400,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 496
Ass: [assinatura]

	acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetro perfeitamente acabado, delimitado e regular em toda a superfície. A extremidade distal apresenta devidamente acabada e fixado dispositivo conector. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, comprimento aproximado de 40 cm, com conector e tampa.				
48	Sonda uretral nº 10, em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. Tal orifício é dimensionado de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetro perfeitamente acabado, delimitado e regular em toda a superfície. A extremidade distal apresenta devidamente acabada e fixado dispositivo conector. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, comprimento aproximado de 40 cm, com conector e tampa.	INJETMED	30.000 UN	R\$ 0,46	RS 13.800,00
52	Sonda uretral nº 18, em	INJETMED	4.000	R\$ 0,57	RS 2.280,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 194
Ass.: [assinatura]

	forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. Tal orifício é dimensionado de acordo com o calibre de cada sonda, apresentando diâmetro perfeitamente acabado, delimitado e regular em toda a superfície. A extremidade distal apresenta devidamente acabada e fixado dispositivo conector. Este dispositivo é moldado conforme padrões usuais de fabricação e é capaz de manter estável a fixação da sonda. A sonda apresenta superfície lisa, uniforme, livre de qualquer defeito prejudicial à sua utilização, sendo ainda isentos de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde, comprimento aproximado de 40 cm, com conector e tampa.		UN		
54	Sonda Nasogástrica Curta nº08 , utilizada para alimentação em pacientes que não conseguem se alimentar. Tubo em PVC atóxico, flexível transparente e uma superfície rigorosamente lisa, com uma ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo e 02 orifícios alternados em lados opostos. Conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa. Esterilizado a Óxido de etileno e embalagem individual.	GOODCOME	400 UN	R\$ 0,49	R\$ 196,00
68	Malha tubular é confeccionada em 100% algodão, com elasticidade no sentido transversal e enrolamento uniforme em toda sua extensão. Indicada como auxiliar em	ORTOFEN	100 PC	R\$ 12,57	R\$ 1.257,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 108
Ass. 10

	procedimentos de imobilização ortopédica, para acolchoamento e proteção entre a pele e o imobilizador. Produto não estéril. Largura de 10 cm x 25 m de comprimento.				
69	Malha tubular é confeccionada em 100% algodão, com elasticidade no sentido transversal e enrolamento uniforme em toda sua extensão. Indicada como auxiliar em procedimentos de imobilização ortopédica, para acolchoamento e proteção entre a pele e o imobilizador. Produto não estéril. Largura de 15 cm x 25 m de comprimento.	POLAR FIX	100 PC	R\$ 16,24	R\$ 1.624,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio econômico financeiro poderá o FORNECEDOR DOS PRODUTOS solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá fornecer os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obrigará-se a fornecer dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCDI
Nº: 799
Ass: [assinatura]

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR DOS PRODUTOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.8. Caso o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº 2019040353 do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR DOS PRODUTOS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

[assinatura]



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis: 800
Ass: 40

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR DOS PRODUTOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento do registro de preço, não o desobriga a fornecer os produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecer os produtos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.1.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.3. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos, pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Prazo para entrega dos objetos licitados: parcelados, de acordo com as necessidades e solicitações do CENTRO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, iniciando-se de imediato logo após a emissão das respectivas notas de empenho no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho

9.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Logístico da SEMUS, endereço 912 Sul, QIA, Lote 06/08, Alameda 04 – telefone: (63)3218-5563 ou 3218-5588, e-mail: logistica.semus@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

10.1. Todos os materiais deverão estar de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital.

10.2. A garantia dos materiais deverá ser conforme assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 802
Ass.: [assinatura]

10.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto em desconformidade ao objeto, à suas expensas, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em prazo determinado pela administração, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor deverá apresentar as notas fiscais, correspondente aos materiais efetivamente entregues.

12.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR DOS PRODUTOS for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.4. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR DOS PRODUTOS ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL	
Fls.	103
Ass.	[Signature]

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

14.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fvto. 904
Ass. 60

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste fornecimento de produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e fornecimento dos produtos;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade/qualidade conforme exigências contidas no item 10.2 do termo de referência do edital, assegurando-lhe todas as condições indispensáveis ao fornecimento dos produtos;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 005
Ass.: [assinatura]

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos arts. 87, inciso III de Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

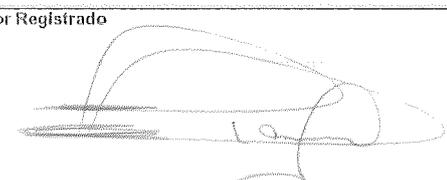
16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

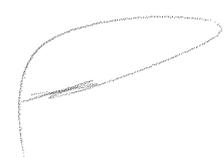
16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR DOS PRODUTOS supracitados.

Palmas - TO, 01º de outubro de 2019.

<p>Superintendente</p> <p>GIOVANE NEVES COSTA:8885356 0100</p> <p>Assinado de forma digital por GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 Dados: 2019.10.10 16:47:39 -03'00'</p>	<p>Pregoeiro</p> <p>ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 57104</p> <p>Assinado de forma digital por ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 Dados: 2019.10.10 17:34:23 -03'00'</p>
<p>Apoio</p> <p><i>Gláucia Bastos da Silva</i> Assist. e de Compras Governamentais Sec. de Planej. Orc. e Gestão Matrícula: 13403-1</p>	<p>Fornecedor Registrado</p> 

17.499.185/0001-23
INSC. EST. 29.460.209-7
JC MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI
Q 412 NORTE, ALAMEDA 2, S/N, LOTE 14 QI 02
PLANO DIRETOR NORTE
CEP 77.006-540 - PALMAS - TOCANTINS





PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
FIG.: 100
Ass.: 40

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019**

Processo Administrativo: 2019040353
Pregão Eletrônico - SRP nº 088/2019
Ata de Registro de Preços nº 066/2019
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Giovane Neves Costa, inscrito no CPF sob o nº 888.535.601-00, portador da Carteira de Identidade 1.808.277 SSP/DF, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 088/2019**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando a **futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de enfermagem para atender as necessidades das unidades de Saúde da Família, centros de referências, prontos atendimentos e SAMU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: MAX HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 17.099.395/0001-24
Endereço: 103 NORTE, RUA DE PEDESTRE, NO-09, CONJ. 02, LOTE 31, SALA 02. PALMAS-TO
Telefone: (63) 99236-8746
Representante: MÁRCIA GOMES DE SOUSA PAULA
Ítems: 07, 08, 14, 17, 18, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 53, 55, 56, 59, 61, 62, 63, 65, 67 e 70

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 804
Ass.: 140

Empresa: MAX HOSPITALAR LTDA- ME				CNPJ/MF: 17.099.395/0001-24	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE/ UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Escova ginecológica, embalagem individual, estéril, eixo de sustentação em aço inoxidável, cabo em poliestireno (PS); Cerda macia em formato cônico, embalagem constando os dados de identificação, procedência, nº de lote, data de fabricação e validade.	CRAL PLAST	100.000 UN	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
08	Avental descartável, sem manga, com amarrilho na cintura e fita dupla face e no pescoço, medindo 1.40 de comprimento, confeccionado em falso tecido, 100% polipropileno, na cor branca, 20 gramas, embalado em pacote com 10 peças.	DESCAR- PACK	8.000 PC	R\$ 10,98	R\$ 87.840,00
14	Espéculo vaginal com fonte LED, estéril, descartável pode ser dividido basicamente em duas partes, as valvas e o parafuso. As valvas são produzidas em poliestireno cristal, apresentando contornos lisos e regulares sem reentrâncias e/ou protuberâncias. O parafuso produzido em poliacetal é acoplado ao espéculo, estando pronto para uso. O espéculo com fonte de LED exibe em sua extremidade proximal formação cilíndrica de fibra óptica, com aproximadamente 30 mm de extensão e 5 mm de largura, a qual é acoplada á Fonte Led. Tamanho médio com: 33 mm em sua maior largura distal, 30 mm em sua maior largura proximal e 116 mm no eixo longitudinal dos elementos articulados. Embalado em papel grau cirúrgico e filme de	KOLPLAST	40.000 UN	R\$ 1,24	R\$ 49.600,00



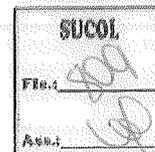
PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



	polietileno/polipropileno, apresentando data de fabricação e validade. OBS: A contratada deverá fornecer sem ônus para SMS, 100 sistemas de iluminação composto por fonte LED, que deve ser usado com os espelhos da mesma linha, que possuem o encaixe adequado ao equipamento.				
17	Solução fixadora celular , composto de álcool etílico fino (95%), carbowa (2,5%), e propolente. Apresentação: frasco spray contendo 100 ml.	CRAL PLAST	1.000 UN	R\$ 5,54	R\$ 5.540,00
18	Tubete para citologia frasco plástico estéril com 3 divisórias com tampa de rosquear.	CRAL PLAST	60.000 UN	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
29	Sonda de Foley nº 08 duas vias , totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	SOLIDOR	200 UN	R\$ 2,28	R\$ 456,00
30	Sonda de Foley nº 10 duas vias , totalmente estéril; Feito de látex de borracha 100% natural, com ponta distal atraumática; Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente; Balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico, Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau	SOLIDOR	200 UN	R\$ 2,28	R\$ 456,00



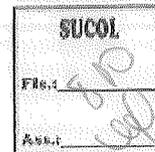
PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



	cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .				
	Sonda nasogástrica longa nº 06 , Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .				
38	Sonda nasogástrica longa nº 06 , Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	BIOBASE	400 UN	R\$ 0,51	R\$ 204,00
39	Sonda nasogástrica longa nº 08 , Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	BIOBASE	400 UN	R\$ 0,52	R\$ 208,00
40	Sonda nasogástrica longa nº 10 , Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .	BIOBASE	200 UN	R\$ 0,53	R\$ 106,00
41	Sonda nasogástrica longa nº 12 , Material descartável e de uso único, composto de tubo de PCV atóxico flexível, apresenta 4 furos e conector com tampa. Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em	BIOBASE	200 UN	R\$ 0,62	R\$ 124,00



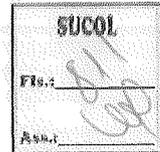
PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



	papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala; Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos .				
53	Sonda Nasogástrica Curta nº06 , utilizada para alimentação em pacientes que não conseguem se alimentar. Tubo em PVC atóxico, flexível transparente e uma superfície rigorosamente lisa, com uma ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo e 02 orifícios alternados em lados opostos. Conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa. Esterilizado a Óxido de etileno e embalagem individual.	BIOBASE	400 UN	R\$ 0,46	R\$ 184,00
55	Sonda Nasogástrica Curta nº10 , utilizada para alimentação em pacientes que não conseguem se alimentar. Tubo em PVC atóxico, flexível transparente e uma superfície rigorosamente lisa, com uma ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo e 02 orifícios alternados em lados opostos. Conector perfeitamente adaptável a seringas no lado distal do tubo com tampa. Esterilizado a Óxido de etileno e embalagem individual.	BIOBASE	400 UN	R\$ 0,51	R\$ 204,00
56	Sonda Nasogástrica Curta nº12 , utilizada para alimentação em pacientes que não conseguem se alimentar. Tubo em PVC atóxico, flexível transparente e uma superfície rigorosamente lisa, com uma ponta arredondada fechada no lado proximal do tubo e 02 orifícios alternados em lados opostos. Conector perfeitamente adaptável a	BIOBASE	400 UN	R\$ 0,52	R\$ 208,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



	seringas no lado distal do tubo com tampa. Esterilizado a Óxido de etileno e embalagem individual.				
59	Conjunto de lápis de cor grande (12 cores): Embalagem com logomarca fornecida pela administração, material atóxico, apontado, formato cilíndrico ou sextavado, confeccionado em madeira recoberto com tinta da mesma cor do lápis, barra interna do grafite com constituição uniforme, isento de impurezas, boa pigmentação e macia; todo lápis deve ser apontável e permitir seu uso; dimensões mínimas: 165 mm de comprimento e 06 mm de diâmetro. Deve conter as cores: verde, azul, roxo, vermelha e preta.	MULTICOLOR	200 CX	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
61	Alfinete de cabeça romba , de aço níquel 2,9cm/nº29, não podem ser tão finos. (obs.: o mesmo utilizado por costureiras).	IARA	200 CX	R\$ 4,20	R\$ 840,00
62	Pinça para sobancelhas em aço inox, ponta fina, diagonal e prateada.	GLASS	200 UN	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
63	Lupa simples tipo detetive , lente leve fabricada em PXM, lente 50 mm, esférica que permite um amplo campo visual, com tratamento anti-risco cera-tec em ambas as faces, distância de leitura ideal a 40 cm.	GLASS	200 UN	R\$ 9,34	R\$ 1.868,00
65	Caixa Plástica, Sem Divisórias, Com Medidas Aproximadas de 18,5 Cm X 17 Cm X 30,5 Cm	SAN REMO	500 UN	R\$ 29,80	R\$ 14.900,00
67	Estesiômetros – kit para teste de sensibilidade que consiste em um conjunto de sete tubos, cada um dos quais protege um par de filamentos de nylon especial. Os tubos tem um furo transversal onde	SORRI BAURU	200 UN	R\$ 224,52	R\$ 44.904,00



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 8/2
Ass.: [assinatura]

	se encaixa o suporte de um dos seus filamentos para o uso. O código de cores indica aproximadamente a força axial para envergar o filamento.				
70	Malha tubular é confeccionada em 100% algodão, com elasticidade no sentido transversal e enrolamento uniforme em toda sua extensão. Indicada como auxiliar em procedimentos de imobilização ortopédica, para acolchoamento e proteção entre a pele e o imobilizador. Produto não estéril. Largura de 20 cm x 25 m de comprimento.	ORTOFEN	100 PC	R\$ 24,60	R\$ 2.460,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio econômico financeiro poderá o FORNECEDOR DOS PRODUTOS solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá fornecer os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obrigará-se a fornecer dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 813
Ass.: 400

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR DOS PRODUTOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.8. Caso o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº 2019040353 do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR DOS PRODUTOS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

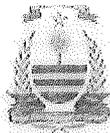
b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
FAB.:
Ass.:

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR DOS PRODUTOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento do registro de preço, não o desobriga a fornecer os produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecer os produtos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.1.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.3. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fila: 813
Ass.: 400

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos, pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Prazo para entrega dos objetos licitados: parcelados, de acordo com as necessidades e solicitações do CENTRO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, iniciando-se de imediato logo após a emissão das respectivas notas de empenho no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho

9.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Logístico da SEMUS, endereço 912 Sul, QIA, Lote 06/08, Alameda 04 – telefone: (63)3218-5563 ou 3218-5588, e-mail: logistica.semus@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

10.1. Todos os materiais deverão estar de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital.

10.2. A garantia dos materiais deverá ser conforme assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 816
Ass.: [assinatura]

10.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto em desconformidade ao objeto, à suas expensas, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em prazo determinado pela administração, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor deverá apresentar as notas fiscais, correspondente aos materiais efetivamente entregues.

12.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR DOS PRODUTOS for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.4. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR DOS PRODUTOS ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fic.: 814
Ano: 100

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

14.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Frs.: 8/18
Ass.: [assinatura]

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste fornecimento de produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e fornecimento dos produtos;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade/qualidade conforme exigências contidas no item 10.2 do termo de referência do edital, assegurando-lhe todas as condições indispensáveis ao fornecimento dos produtos;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

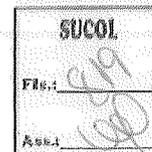
16.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos arts. 87, inciso III de Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

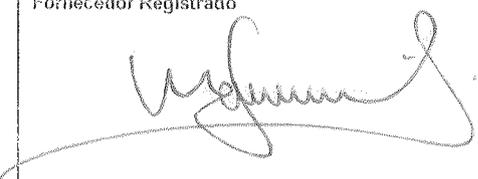
16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR DOS PRODUTOS supracitados.

Palmas - TO, 01º de outubro de 2019.

<p>Superintendente</p> <p>GIOVANE NEVES COSTA:88853560100</p> <p>Assinado de forma digital por GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 Dados: 2019.10.15 14:15:15 -03'00'</p>	<p>Pregoeiro</p> <p>ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104</p> <p>Assinado de forma digital por ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CCT, cn=ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 Dados: 2019.10.15 14:12:14 -03'00'</p>
<p>Apoio</p> <p><i>Gláucia Bastos da Silva</i> Assist. e de Compras Governamentais Sec. de Planej. Org. e Gestão Matrícula: 12403-1</p>	<p>Fornecedor Registrado</p> 



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 00
Ass. 00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019

Processo Administrativo: 2019040353
Pregão Eletrônico - SRP nº 088/2019
Ata de Registro de Preços nº 066/2019
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE PALMAS** por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Giovane Neves Costa, inscrito no CPF sob o nº 888.535.601-00, portador da Carteira de Identidade 1.808.277 SSP/DF, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 088/2019**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando a **futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de enfermagem para atender as necessidades das unidades de Saúde da Família, centros de referências, prontos atendimentos e SAMU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: SALDANHA RODRIGUES LTDA
CNPJ/MF: 03.426.484/0001-23
Endereço: AV. TORQUATOTAPAJÓS, Nº 2475, FLORES. MANAUS-AM.
Telefone: (92) 2125-6000
Representante: LEONARDO SOUZA LACERDA
Item: 23

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



Empresa: SALDANHA RODRIGUES LTDA-EIRELI				CNPJ/MF: 03.426.484/0001-23	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE/ UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Seringa de 50 UI, descartável, com agulha curta 8mm, embalada individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoplástico com abertura em pétala, prazo de esterilização com validade de 05 anos.	SR	500.000 UN	R\$ 0,25	R\$ 125.000,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio econômico financeiro poderá o FORNECEDOR DOS PRODUTOS solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá fornecer os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obrigará-se a fornecer dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR DOS PRODUTOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.8. Caso o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. <i>12</i>
Ass. <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº 2019040353 do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR DOS PRODUTOS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR DOS PRODUTOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 1
Ass.:

6.5. A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento do registro de preço, não o desobriga a fornecer os produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecer os produtos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.1.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.3. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos, pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls. 1
Ass.:

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Prazo para entrega dos objetos licitados: parcelados, de acordo com as necessidades e solicitações do CENTRO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, iniciando-se de imediato logo após a emissão das respectivas notas de empenho no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho

9.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Logístico da SEMUS, endereço 912 Sul, QIA, Lote 06/08, Alameda 04 – telefone: (63)3218-5563 ou 3218-5588, e-mail: logistica.semus@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

10.1. Todos os materiais deverão estar de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital.

10.2. A garantia dos materiais deverá ser conforme assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.

10.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto em desconformidade ao objeto, à suas expensas, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em prazo determinado pela administração, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor deverá apresentar as notas fiscais, correspondente aos materiais efetivamente entregues.



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



12.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR DOS PRODUTOS for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.4. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR DOS PRODUTOS ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS e pertinente aos objetos desta Ata;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:

14.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste fornecimento de produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e fornecimento dos produtos;



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade/qualidade conforme exigências contidas no item 10.2 do termo de referência do edital, assegurando-lhe todas as condições indispensáveis ao fornecimento dos produtos;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos arts. 87, inciso III de Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR DOS



PREFEITURA DE PALMAS
Superintendência de Compras e Licitações



PRODUTOS ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR DOS PRODUTOS supracitados.

Palmas - TO, 01º de outubro de 2019.

<p>Superintendente</p> <p>GIOVANE NEVES COSTA:88853560100</p> <p>Assinado de forma digital por GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 Dados: 2019.10.10 16:55:51 -03'00'</p>	<p>Pregoeiro</p> <p>ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104</p> <p>Assinado de forma digital por ANDRIA MOREIRA BARREIRA:77570057104 Dados: 2019.10.10 17:31:44 -03'00'</p>
<p>Apoio</p> <p><i>Gláucia Bastos da Silva</i> Assist. de Compras Governamentais Sec. de Planej. Org. e Gestão Matrícula: 13403-1</p>	<p>Fornecedor Registrado</p> <p><i>Leonardo Souza Lacerda</i> Representante</p>